



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Carnaval

Camara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 822/2018
Data: 26/03/2018 Horário: 10:57
Legislativo - IND 199/2018

INDICAÇÃO

SUGIRO AO EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFECCÃO DE DECRETO QUE ESTABELEÇA ÁREA, NO ENTORNO DA FEIRA DO BORDADO, PARA SERVIR COMO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS E OFERECER MAIS SEGURANÇA AOS VISITANTES DA REFERIDA FEIRA.

Autoria: Vereador Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira.

Destinatário: Prefeita Municipal – Senhora Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Solicito a Vossa Excelência, após os trâmites regimentais, encaminhe ao Executivo Municipal a seguinte indicação para conhecimento e providências.

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em disciplinar e fomentar as manifestações públicas, incentivando a população a participar; e no caso da amplitude do evento Feira do Bordado, o qual possui intensa concentração de pessoas há ainda mais a necessidade de manter a ordem e oferecer segurança a todos os frequentadores para que esses possam ter divertimento e lazer sem riscos e transtornos, seria interessante a delimitação de área para ser usada como estacionamento sem que haja a presença de pessoas intermediárias, cobrando valores para cuidar dos veículos.

A finalidade é barrar as pessoas que se aproveitam do evento, que nunca sabemos da índole, as quais ainda vêm de cidades e estados diversos; pois acredito que havendo a delimitação de área favorecerá a ação da Polícia Militar para a execução dos seus trabalhos.

Com o Decreto os proprietários que não se interessarem em ceder os terrenos poderão se manifestar junto a Prefeitura, não havendo nenhum prejuízo.

Esta medida foi utilizada pela cidade vizinha de Borborema, na realização do carnaval 2018 e favoreceu a segurança de todos, auxiliando a Polícia Militar.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de março de 2018.

Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira
Vereador – PTB

**A Sua Excelência o Senhor
Antonio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP.**





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266 9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

DECRETO Nº 5.206, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Disciplina a realização das comemorações de Carnaval no ano de 2018 no Município de Borborema, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que as atividades carnavalescas constituem patrimônio sociocultural, sendo tradicional festa popular brasileira, que mobiliza considerável parte da população;

Considerando a responsabilidade da Administração Pública em disciplinar e fomentar as manifestações públicas, de caráter cultural e coletivo, incentivando o uso dos espaços públicos pela população, de maneira racional e consciente;

Considerando que nas festividades carnavalescas abertas ao público desenvolvidas nas praças, com intensa concentração de pessoas, verifica-se grande consumo de bebidas e congêneres;

Considerando que nestas festividades o consumo excessivo de bebidas alcoólicas pode ocasionar exageros, proporcionando discussões, brigas e tumultos;

Considerando a necessidade de manter a ordem e oferecer segurança para que a população possa ter divertimento e lazer sem riscos e transtornos.

DECRETA

Art. 1º. As festividades de carnaval no Município de Borborema, no ano de 2018, serão realizadas nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro, tendo como horário determinado de início às 22h e término às 3h do dia seguinte e, no dia 11, a matinê terá início às 16h e término às 19h.

§ 1º. As festividades serão realizadas no perímetro compreendido entre as Ruas Joaquim Martins Carvalho, Quintino Bocaiúva, João Bento dos Passos e Camilo Guareschi.

§ 2º. De acordo com orientação da Polícia Militar e no intuito de garantir a segurança do evento, a área estabelecida no parágrafo anterior será delimitada com material apropriado, com controle de acesso e revista pessoal dos foliões em dois pontos, sendo um no cruzamento das Ruas Rui Barbosa e Joaquim Martins Carvalho e o outro no cruzamento das Ruas João Bento dos Passos e Quintino Bocaiúva.

§ 3º. A entrada no local das festividades será gratuita.

Art. 2º. Para viabilizar a realização das comemorações carnavalescas, a Administração Municipal impedirá o trânsito e estacionamento de veículos no horário compreendido entre às 19h e às 4h do dia seguinte, nos dias 10, 11 e 12 de fevereiro, e no dia 11 no horário compreendido entre às 14h às 4h do dia seguinte.

§ 1º. A área impedida compreenderá:

I – Rua Quintino Bocaiúva, no espaço entre a Avenida Nicolau Pizzolante e a Rua Camilo Guareschi;

II – Rua Camilo Guareschi, entre as Ruas Quintino Bocaiúva e Joaquim Martins Carvalho.

III – Rua Joaquim Martins Carvalho, no espaço entre o Córrego do Sapé e a Rua Camilo Guareschi;

IV – Rua João Bento dos Passos, entre o cruzamento da Rua Quintino Bocaiúva até o final do prédio das Secretarias Municipais e do Clube Recreativo Borboremense.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

§ 2º. As disposições deste artigo não se aplicam à Rua Camilo Guareschi em toda a sua extensão e à Rua Joaquim Martins Carvalho no trecho entre o prédio do Fórum e o das Secretarias Municipais, onde o trânsito ficará impedido em período integral nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de fevereiro.

Art. 3º. Durante a realização das comemorações, fica proibida a produção de sons ou ruídos por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios que possam obstruir ou interferir no som oficial da festividade.

Art. 4º. Não será permitido em todo o perímetro descrito no § 1º, do art. 2º, deste Decreto, e proximidades das comemorações carnavalescas:

I – o porte, a venda e o consumo de bebidas acondicionadas em vasilhames, ainda que vazios, confeccionados em vidro, cerâmica ou qualquer outro produto que, fragmentados, resultem em material cortante;

II – a venda, o uso ou o porte de espetos, fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à integridade física das pessoas e à saúde pública;

III – a venda, a distribuição, o uso e o porte de buzina de pressão, à base de gás propanobutano, envasado em tubo de aerosol;

IV – a sonorização nos estabelecimentos comerciais e nas barracas.

Parágrafo único. Para o porte, consumo e venda de bebidas nesses locais, será permitida a utilização de embalagens descartáveis confeccionadas em plástico, alumínio (latas) ou outro material similar.

Art. 5º. No perímetro do evento, fica permitida a entrada de caixa térmica, de cooler ou de isopor, de no máximo 45 litros para o acondicionamento de bebidas, observando as regras dos incisos I, II e III, do art. 4º, deste Decreto.

Art. 6º. Para a acomodação de pessoas no local do evento, somente será permitida a colocação e utilização de mesas e cadeiras confeccionadas em materiais plásticos, vedada a utilização daquelas confeccionadas com outro tipo de material.

Parágrafo único. Nos estabelecimentos comerciais e nas tendas localizadas no perímetro das festividades, somente será permitida a colocação de mesas e cadeiras confeccionadas em material plástico no interior e na calçada anexa ao estabelecimento.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais e as tendas localizadas no perímetro do evento deverão obedecer ao horário das 4h para encerramento de suas atividades, sob pena da cassação do alvará de funcionamento, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie, nos termos da Lei.

Art. 8º. A Prefeitura Municipal de Borborema disponibilizará tenda destinada para venda de gêneros alimentícios e artigos de carnaval a interessados, mediante o pagamento pelo uso da tenda e taxa de alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Os interessados deverão protocolizar requerimento junto ao Setor de Tributos, sendo que a escolha do local da instalação da tenda será por ordem de data de protocolo, inclusive, os realizados anteriormente a este Decreto, com exceção das entidades sociais legalmente constituídas no Município de Borborema que terão preferência na escolha.

Art. 9º. Em caso de descumprimento deste Decreto, a Guarda Civil Municipal está autorizada a proceder a apreensão do material, agindo na conformidade da legislação vigente, em caso de resistência.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BORBOREMA

Estado de São Paulo

Praça José Augusto Perotta, s/n - CEP 14955-000 - Tel. (16) 3266-9200

www.borborema.sp.gov.br - administracao@borborema.sp.gov.br

CNPJ(MF) 46.737.219/0001-79

Parágrafo único. Ficam os infratores sujeitos às penalidades de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), cassação de licença para funcionamento e outras sanções cabíveis à espécie.

Art. 10. Aplica-se, também, às festividades carnavalescas do ano de 2018, a Lei Municipal nº 2.492, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de janeiro de 2018.

VLADIMIR ANTONIO ADABO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

VINÍCIUS VINTECINCO MARTINS CARVALHO
Assessor Administrativo